



ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, com início às nove horas, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Hugo Carlos Scheuermann. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Evany de Oliveira Selva e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros Fernandes. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Emmanoel Pereira. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva participou da Sessão para compor o *quórum*. Presente à Sessão, para julgamento dos processos de sua relatoria e dos processos em que houve impedimento/suspeição de ministros, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte. Ato contínuo, passou-se à O R D E M DO D I A , com julgamento dos processos em pauta: **Processo: RO - 10300-69.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO SOUSA ALVES, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: adiar o julgamento do processo. **Processo: RO - 10600-31.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): EVANUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: adiar o julgamento do processo. **Processo: RO - 11900-28.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO MELO BEZERRA, Decisão: adiar o julgamento do processo. **Processo: RO - 12100-35.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): HILDENIRA GOMES DA MOTA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: adiar o julgamento do processo. **Processo: RO - 13300-77.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ANGEÚSTIA DE SOUSA ARAÚJO, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: adiar o julgamento do processo. **Processo: RO - 15200-95.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA BENEDITA BARBOSA MARTINS FREITAS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: adiar o julgamento do processo. **Processo: RO - 17300-23.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): SOLANGE ALMEIDA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: adiar o julgamento do processo. **Processo: RO - 17800-89.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): LEONILDA CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: adiar o julgamento do processo. **Processo: RO - 21400-21.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ,



Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): RAIMUNDA RODRIGUES MELO, Decisão: adiar o julgamento do processo. **Processo: RO - 22100-94.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA INEZ LIMA COSTA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: adiar o julgamento do processo. **Processo: RO - 25000-50.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): CASSANDRA LÍVIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: adiar o julgamento do processo. **Processo: RO - 26300-47.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): JOSÉ MARTINS SILVA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: adiar o julgamento do processo. **Processo: RO - 27600-44.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARLEIDE DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: adiar o julgamento do processo. **Processo: RO - 28300-20.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): VONEI JOSÉ DE SÁ FERREIRA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: adiar o julgamento do processo. **Processo: RO - 11993-40.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pelo impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrente e o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 1081-72.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLÁUDIA MAIA DE FREITAS LOPES E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Fábio Nóvoa, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Murilo Fracari Roberto, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 15909-50.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCUS VINICIUS FERNANDES MENDES E OUTROS, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): NAPOLEÃO SALES NETO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Recorrido(s): LE CHAMPS ELYSEES RESTAURANTE LTDA., Recorrido(s): PRACIDINA TELES, Recorrido(s): DOMINIQUE GERARD RAYMOND, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 31ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por maioria, conhecer o recurso de conhecer o recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC e das Orientações Jurisprudenciais nº. 92 e 99 da SDI2, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, que juntará justificativa do voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: ReeNec e RO - 182900-12.2000.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Recorrente(s): MILTON ANTUNES RIBEIRO, Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzí Mendes, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do reexame necessário, do recurso ordinário interposto pela Fazenda do Estado de São Paulo e do recurso adesivo do réu Milton Antunes Ribeiro. No mérito, por maioria, dar provimento ao recurso adesivo do réu Milton Antunes Ribeiro e extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, por perda de interesse processual da Rede Ferroviária Federal S.A. e ilegitimidade ativa da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando prejudicado o exame do mérito do reexame necessário e do recurso ordinário da Fazenda do Estado de São Paulo, vencidos os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, patrona do Recorrente (Milton Antunes Ribeiro). **Processo: RO - 384-69.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009. **Processo: RO - 522-04.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ CASSIMIRO CUNHA E OUTROS, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. Ítalo Souza Nicolielo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BETIM, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 1906-03.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Autoridade Coatora: JUIZ DO TRABALHO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em razão da decadência pronunciada. Custas, pela impetrante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor atribuído à causa. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio TRT da 15ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou quem estiver no exercício da Titularidade) da 5ª Vara do Trabalho de Campinas/SP o inteiro teor desta decisão. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani, patrona do Recorrente. **Processo: RO - 362-91.2012.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): YANKO SLAVEC JÚNIOR, Advogado: Dr. Oton José Nasser de Mello, Recorrido(s): VICUNHA AGROPECUÁRIA LTDA. - FAZENDA LAMBARI E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Avelino Duarte, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pelas impetrantes, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$500,00, valor dado à causa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sérgio Luiz Bernardelli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 438000-90.2008.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EDEGAR ADOLFO DE PAULA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Velco Tadeu de Matos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Regina Schäfer, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Recorrido. **Processo: AgR-AR - 1823-33.2013.5.00.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALCIONE AMORIM PAGOTTO, Advogado: Dr. Lilian Mageski Almeida, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Agravada. **Processo: RO - 281-73.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): MDA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Deraldo José Castro de Araújo, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE GUANAMBI, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pelo impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor ora arbitrado, dispensadas. **Processo: RO - 806-44.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SERCOMTEL CELULAR S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Pires, Recorrido(s): NEIDE MARIA KINOSHITA, Advogado: Dr. Wolney Cesar Rubin, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. **Processo: AgR-AR - 981-53.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Raphael Silva e Castro, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Alexandra Maria Carvalho Carneiro, Procurador: Dr. Marcus Rafael de Sousa Santos, Agravado(s): SANEAMENTO DE GOIAS S/A, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES PEIXOTO JÚNIOR, Agravado(s): JOSÉ VECCI ROSA, Agravado(s): ADEUSILMA JOSÉ LOURENCO DUARTE, Agravado(s): RUI EDUARDO FERRACINI PACHECO, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA PEREIRA, Agravado(s): LARA MACHADO BATISTA, Agravado(s): PABLO MOREIRA GOMES, Agravado(s): VALDIR JOSÉ DE MEDEIROS FILHO, Agravado(s): JOSÉ RICARDO CHAGAS, Agravado(s): JOSÉ DE MORAIS FARIA JÚNIOR, Agravado(s): EDINEU FRANCISCO LEITE, Agravado(s): EDNILSON ALVES DA ROCHA, Agravado(s): MARIA CLELIA PEREIRA DE ANDRADE, Agravado(s): SIMONE DA CUNHA VILELA, Agravado(s): ANA TEREZA MARTINS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1100-11.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS, Advogada: Dra. Maria Cláudia Barros Pereira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CC - 1147-11.2012.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Suscitante: JUIZ SUBSTITUTO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO /RO (14ª REGIÃO), Suscitado(a): 1ª VARA DO



TRABALHO DE RIO GRANDE - RS (4ª REGIÃO), Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o conflito negativo de competência. Oficiar-se-á à MM. Juíza Suscitada. **Processo: RO - 1255-68.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cotrim Borges, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME, Advogado: Dr. Patricia Nemer Vieira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do sindicato e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a concessão dos benefícios da justiça gratuita à autora, condenando-a ao pagamento de custas processuais, no importe de R\$292,12, calculadas sobre o valor da ação, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% também do valor da causa. **Processo: RO - 1600-34.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Recorrido(s): NEIDE APARECIDA DE FÁTIMA RESENDE, Advogada: Dra. Neide Aparecida de Fátima Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1905-78.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Recorrido(s): MARIA APARECIDA PASSOS DA SILVA NOGUES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 27ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 2231-04.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Recorrido(s): FERDINAND PEDRA, Recorrido(s): VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 3864-50.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Aline Karina da Silva Calado, Recorrido(s): PAULO AUGUSTO DE BARROS, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Barros, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, isenta (art. 790-A da CLT). **Processo: RO - 4587-06.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA SOCORRO RODRIGUES GONÇALVES, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): AMABILE ARTUSO VECCHIATO, Advogado: Dr. Antônio Sérgio da Silveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 6004-28.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DENISE RIBEIRO DE ALFARO, Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Recorrido(s): LOURIVAL BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Recorrido(s): ALFARO ENGENHARIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 6697-75.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO HENRIQUES CALÇADAS, Advogada: Dra. Carmem Vistoca, Recorrido(s): JOAQUIM PEDRO CAMILO, Advogado: Dr. Júlio Cesar de Souza Cruz, Recorrido(s): ELETROVOX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, determinando a devolução dos autos ao TRT da 2ª Região, para que receba o recurso ordinário como agravo regimental e o julgue como entender de direito. **Processo: ReeNec e RO - 10100-24.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE, Procurador: Dr. Murilo Mariz de Faria Neto, Recorrido(s): ANGELITA BEZERRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa "ex officio". Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 14400-29.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE, Procurador: Dr. Murilo Mariz de Faria Neto, Recorrido(s): EVILMA JANUARIO CANDIDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 14800-54.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMERCIAL SUPERAUDIO LTDA., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot, Advogado: Dr. Alexandre Buzato Fiorot, Recorrido(s): ANA MAURÍCIO DE OLIVEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual (CPC, art. 267, VI), ante o encerramento da execução e a conseqüente perda do objeto do mandado de segurança. Custas pela impetrante, no importe de R\$61.236,00, calculadas sobre R\$3.061.800,00, valor dado à causa, já recolhidas. **Processo: RO - 28600-41.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES, Advogado: Dr. João Eudes Ferreira Filho, Recorrido(s): ANA MARIA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 41200-35.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): LUCILÉIA GARCÊS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 41300-60.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALDERES ALVES, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): MRA - USINAGEM E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Dinah Patricia Ribeiro Gagno, Recorrido(s): USINA PAINEIRAS S.A., Advogado: Dr. Higner Mansur, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pelo impetrante, no importe de R\$10,90, calculadas sobre R\$545,00, valor dado à causa, dispensadas. **Processo: ReeNec e RO - 66600-13.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, Advogado: Dr. Oberdan Vieira Pinto Lima, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dra. Elisângela Queiróz Moura de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa "ex officio" e conhecer do recurso ordinário do Município. Por unanimidade, extinguir, de ofício, o processo sem resolução do mérito, na forma



do art. 267, VI, do CPC, por impossibilidade jurídica do pedido de corte rescisório da sentença substituída pelo acórdão regional. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 53,74, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 2.687,93, de cujo pagamento é isento (art. 790-A, I, da CLT). **Processo: RO - 72200-15.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Procuradora: Dra. Raquel Lacerda Bezerra Raposo, Recorrido(s): FRANCISCA LUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Mafra Sinedino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 89200-28.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ABEL FRANÇA, Advogado: Dr. Francisco Canindé de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TOUROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de corte rescisório. Por unanimidade, condenar o Município de Touros ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos advogados do réu, no importe de 15% sobre o valor corrigido da causa. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 69,46, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 3.473,06), de cujo pagamento é isento (art. 790-A, I, da CLT). **Processo: RO - 453-86.2011.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Recorrido(s): OTAVIANO JOSÉ DO CARMO, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 789-58.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schindwein, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): JOAQUIM GENEROSO DE PINHO, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 2500-49.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS, Advogado: Dr. Wolney Freitas de Azevedo França, Recorrido(s): ELLIS REJANE BARRETO, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; (II) conhecer do recurso ordinário do Município e, no mérito, negar-lhe provimento; e (III) em decorrência do decidido, cassar a liminar anteriormente deferida. **Processo: RO - 27800-35.2011.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALBA MARIA LEANDRO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. João Ferreira Neto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do recurso ordinário interposto pela ré e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) em face do decidido, manter inalterada a liminar concedida no feito para a suspensão da execução em trâmite no processo originário. **Processo: RO - 42000-63.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 48300-03.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Advogado: Dr.



Agamenon Fernandes, Recorrido(s): MARIA DA PAZ SILVA MELO, Advogada: Dra. Marina Gosson Gadelha de Freitas, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 98800-14.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): WILLIAN OLIVEIRA PAIXÃO, Advogado: Dr. Ravikson Galvão Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário do autor, por desfundamentado. **Processo: AIRO - 40-02.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BAHIA PESCA S.A., Advogado: Dr. Leandro Andrade Reis Santana, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AQUICULTURA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRAQ, Advogado: Dr. Antônio Pereira de Cerqueira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 34ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 442-09.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): MARIA MARTA BUDEK DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Maria Idite Machado Ferreira, Recorrido(s): KUALITTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, nos termos do art. 475, §3º, do CPC e do item I, alínea "b" da Súmula nº 303 deste Tribunal, não conhecer do recurso ordinário na parte relativa à alegação de violação do artigo 71 da Lei 8.666/93, por desfundamentado e, no mérito, em relação às questões remanescentes, no que dizem respeito ao princípio constitucional da reserva de plenário e aos honorários advocatícios, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 914-21.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PRONOR PETROQUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): YANNY SANTOS NERY LOURIDO E OUTROS, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da impetrante e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o cabimento do mandado de segurança e, a teor do art. 515, §1º, do CPC, sem que tal configure supressão de instância, examinar o mérito do mandamus para conceder a segurança pretendida, cassando-se o ato judicial impugnado que determinou a substituição da penhora, para manter a garantia do juízo por carta de fiança bancária (fl. 98), liberando-se o numerário bloqueado em conta corrente à impetrante. **Processo: RO - 5805-69.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MURILO SÉRGIO PADILHA FERNANDES, Advogado: Dr. Sabrina Bowen Farhat Fernandes, Recorrido(s): VALUE TEAM BRASIL CONSULTORIA EM TI & SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Maria Rossignolli, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do impetrante e rejeitar a arguição de negativa de prestação jurisdicional, remetendo o seu exame ao mérito do recurso ordinário; no mérito, manter o acórdão recorrido que denegou o mandado de segurança pretendido contra o primeiro ato judicial, de execução das custas processuais, mas por fundamento diverso, qual seja, com fulcro no art. 5º, III, da Lei nº 12.016/09 e na Súmula nº 33 do TST, vez que não cabe mandado de segurança contra decisão transitada em julgado; no remanescente, quanto ao segundo ato judicial impugnado, dar provimento parcial ao recurso ordinário do impetrante para cassar a ordem de bloqueio de valores da sua conta-salário proferida nos autos da reclamatória trabalhista



nº 0206600-84.2008.5.02.0004, devolvendo-se os valores bloqueados/penhorados. Custas invertidas. **Processo: CauInom - 11841-50.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Autor(a): BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA, Advogada: Dra. Fernanda Aguiar de Vasconcelos Gueiros Bernardes, Advogado: Dr. Ângelo Giuseppe Junger Duarte, Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho, Réu: ADEMILSON JOSÉ DALLA BERNARDINA, Réu: ADILSON JOSÉ FURIERI, Réu: AFRANIO GOMES HERINGER, Réu: AGNEUB JOSÉ TOM, Réu: AGUILAR BUZATO, Réu: AILTON BAPTISTA, Réu: AIRTON RUBERTH, Réu: ALBERTO NASCIMENTO, Réu: ALDYR MORAES, Réu: ALFREDO GUILHERME DA SILVA NETTO, Réu: ALOISIO FELIPE DA SILVA, Réu: AMILTON MARCOS MACHADO, Réu: ANTÔNIO ALBERTO DE FREITAS, Réu: ANTÔNIO CARLOS DE MEDEIROS, Réu: ANTÔNIO CARLOS MENDONÇA, Réu: ANTÔNIO CARLOS DE MATTOS SIQUEIRA, Réu: AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS, Réu: BENJOANETE RODRIGUES VIEIRA, Réu: BONIFACIO JANES, Réu: CARLOS AUGUSTO ANDRADE, Réu: CARLOS ROBERTO MACHADO, Réu: CARLOS ROMERO AGUIAR SIQUEIRA, Réu: CLOVIS BASTOS EVANGELISTA, Réu: CLOVIS SANTOS ROLDI, Réu: DIOGENES ROQUE MAESTRI, Réu: DJALMA SANTOS FILHO, Réu: EDELICIO PONZO PERES, Réu: EDSON MAESTRI, Réu: EDUARDO CAPUCHO, Réu: ELIO SANTOS, Réu: ERNANE PINTO LOBO, Réu: FABIO ANTUNES DE ARAÚJO, Réu: FERNANDO VARGAS MACHADO, Réu: FLAVIO GAVA, Réu: FRANCISCO CARLOS GAVA, Réu: GERALDO GARCIA PIMENTEL, Réu: GERALDO JOSÉ FURTADO LIMA, Réu: GERALDO RIBEIRO DA SILVA, Réu: GERVASIO SCABELO, Réu: GESSE PEREIRA PINTO, Réu: GILSON PEDREIRA DA SILVA, Réu: HERON GUARCONI ZIGONI, Réu: IVO LUIZ MOZZER, Réu: JOAO BATISTA BARBOSA SILVA, Réu: JOAO BOSCO LIMA GALAMA, Réu: JOÃO BOSCO CARDOZO DA COSTA, Réu: JOAO CARLOS AMORIM PEREIRA, Réu: JOAO EGIDIO MATTOS MEDICI, Réu: JOAO MANOEL SIQUEIRA, Réu: JOEL AQUIAR DOS SANTOS, Réu: JOAO LUIZ ZAMBORLINI, Réu: JOAO MARTINS SEGRINI, Réu: JONAS JOSÉ MOSCON, Réu: JOSÉ ATILIO MAGNAGO, Réu: JOSÉ CARLOS CARDOSO DA COSTA, Réu: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Réu: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MORAES, Réu: JOSÉ DELGADO CUNHA FILHO, Réu: JORGE NADER, Réu: JOSÉ LUIZ MOZZER, Réu: JOSÉ MARCUS BAPTISTA, Réu: LEOMAR PEREIRA BARRETO, Réu: LEOVEGILDO JOAO SIBIEN, Réu: LUCIO PINTO LOBO, Réu: LUIZ EUGENIO FERRARI, Réu: LUIZ FERNANDO BARBOSA SANTOS, Réu: MARCOS FAE, Réu: MAURO ANTUNES DE SOUZA, Réu: MOACYR PINTO MORAES, Réu: MUSSOLINE EUGENIO PITTOL, Réu: NEWTON CESAR VIEIRA RODRIGUES, Réu: NILSON JOSÉ SIQUEIRA, Réu: NIVALDO DE SIQUEIRA, Réu: NIVALDO SIQUEIRA FILHO, Réu: ODILON MILANEZ, Réu: PAULO RIBEIRO RAIZER, Réu: PAULO PETERLE DAVEL, Réu: PAULO ROBERTO MENDONCA, Réu: RAULINO AVELINO DE ARAÚJO, Réu: RENATO COUTINHO SANTOS, Réu: RENATO LUCIO LAGES, Réu: RICARDO BROMERSCHENKEL, Réu: ROBSON PEREIRA RAIZER, Réu: ROMUALDO DE FRANCA ABBADE, Réu: RUBENS FRANCISCO ROCHA, Réu: RUY DE FREITAS LEITE, Réu: SEBASTIAO FREITAS, Réu: SÉRGIO ANTÔNIO DIAS DA SILVA, Réu: SÉRGIO DANILO BARROS DELFINO, Réu: SÉRGIO VARGAS MACHADO, Réu: SEVERINO RIGHETTI, Réu: TEODORO FAE JÚNIOR, Réu: SILVIO DAVEL, Réu: VANDERO DE MESQUITA ARAÚJO, Réu: WALMIR MATOS DE MOURA, Réu: WILSON LIMA JÚNIOR, Réu: ZELMO BERNARDINO, Réu: ZENOBIO CAPUCHO, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a presente ação cautelar inominada para imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário oposto pela requerente nos autos da ação rescisória nº 0000800-49.2011.5.17.0000, a



fim de suspender o andamento da execução na ação trabalhista originária, RTOrd nº 0176000-54.1994.5.17.0004, que tramita perante o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Vitória (ES), liberando a requerente, então reclamada, da carta de fiança bancária e da exigência de garantia da execução, paralisando a ação trabalhista subjacente até o trânsito em julgado da ação rescisória principal. Custas de R\$200,00, calculadas com base no valor atribuído à causa, de R\$10.000,00, pelos requeridos, dispensados de ofício, nos termos do art. 790, §3º, da CLT. Apensem-se, oportunamente, os presentes autos ao do feito principal (art. 809 do CPC). **Processo: RO - 49700-23.2009.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PESQUEIRA NACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Eduardo Wanderley Britto, Advogado: Dr. Jorge Lacerda de Campiello Varela, Advogado: Dr. Alex Alfredo Meroni, Recorrido(s): RISONILDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Aurélio Garcia de Sá, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória e II - julgar improcedente o pedido deduzido na ação cautelar em apenso. Custas, na ação cautelar, pela Autora, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 1.000,00. **Processo: RO - 54900-78.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): EDOMIR FERREIRA ARRUDA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 61800-77.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): VALDEMAR MARÇAL DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 80900-77.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, Procurador: Dr. Oberdan Vieira Pinto Lima, Recorrido(s): AGUINILDA DE FÁTIMA BRANDÃO FREIRE DE ARAÚJO XAVIER, Advogado: Dr. Elisângela Queiróz Moura de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 106800-97.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Renato Luís Marques Pessoa, Recorrido(s): LUCIANA DIAS DAMASCENA, Advogado: Dr. Lucas Caixeta Barroso, Recorrido(s): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário do Estado de Minas Gerais e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 110400-32.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO BOGEÁ RIBEIRO, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 152300-89.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Renato Luís Marques Pessoa, Recorrido(s): LUCIANO DIAS, Advogado: Dr. Lucas Caixeta Barroso, Recorrido(s): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário e conhecer do recurso ordinário do Estado de Minas Gerais, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, remetendo seu exame ao mérito do recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 222000-54.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Advogado: Dr. Agamenon Fernandes, Recorrido(s): FRANCINETE RODRIGUES COSME DA CUNHA, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - não conhecer do Recurso Ordinário, por ausência de fundamentação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e seis minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. E, para constar eu, Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

MINISTRO ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho